CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o horário do atendimento ao público prestado pelo Cartório Eleitoral que realizará nova eleição no Município de Canas (Resolução TRE/SP nº 353 de 15 de setembro de 2015) em 8 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento dos serviços de protocolo em primeira instância, à vista da contagem dos prazos fixados em horas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64/1990, na Resolução TSE nº 23.405/2014, observada a circunscrição municipal, bem como na Resolução TRE/SP nº 353/2015; no tocante ao processamento dos pedidos de registro de candidaturas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.398/2013, observada a circunscrição municipal, no tocante ao processamento das representações por propaganda irregular, reclamações e pedidos de resposta;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.406/2014, observada a circunscrição municipal, no tocante ao exame e julgamento das prestações de contas das campanhas eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 8 de outubro e até o dia 11 de novembro próximo, o horário de atendimento ao público e o horário de funcionamento do protocolo no Cartório da 68ª Zona Eleitoral – Lorena, será das 12 às 19 horas, devendo funcionar obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º No período mencionado no artigo 1º, a publicidade dos atos judiciais dar-se-á mediante afixação na sede do Cartório, sempre às 13 horas e, se necessário, às 17 horas de cada dia.

Art. 3º Os prazos contados em horas que vencerem após o fechamento do protocolo ficarão prorrogados até trinta minutos após o horário normal de abertura no dia seguinte, vencendo-se às 12 horas e 30 minutos deste.

Art. 4º A partir de 12 de novembro de 2015, o Cartório Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral de Lorena, não mais abrirá aos sábados, domingos e feriados e as decisões, salvo as referentes às prestações de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório.

Art. 5º Encerrado o período previsto no artigo 1º, o Cartório Eleitoral retornará ao seu horário regular de expediente, mantendo-se o atendimento ao público das 12 às 18 horas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em sessão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em quinze de setembro de 2015.

(a) Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro - Presidente

(a) Desembargador Mário Devienne Ferraz - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

(a) Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira

(a) Juíza Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi

(a) Juiz Silmar Fernandes

(a) Juiz André Guilherme Lemos Jorge

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 352/2015

Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso I, alínea "b", primeira parte, da Constituição da República, e pelo art. 30, inciso II, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução TSE 22.138, de 19 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar a área de gestão de pessoas, de modo a possibilitar o aperfeiçoamento das atividades que lhe são afetas e o atendimento às novas demandas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações na estrutura organizacional da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:
I – alteração da denominação da Seção de Auxiliares de Cartórios Eleitorais, subordinada à Coordenadoria de Pessoal, para Seção de Cadastro;
II – alteração da denominação da Seção de Registros Funcionais, subordinada à Coordenadoria de Pessoal, para Seção de Frequência;
III – alteração da denominação da Seção de Benefícios Sociais, subordinada à Coordenadoria de Pessoal, para Seção de Benefícios;
IV - alteração da denominação da Seção de Lotação e Gestão de Desempenho, subordinada à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, para Seção de Monitoramento e Planejamento;
V – alteração da denominação da Seção de Informações Processuais, subordinada à Coordenadoria de Análises Técnicas, para Seção de Legislação de Pessoal.
VI – extinção da Seção de Direitos e Deveres, subordinada à Coordenadoria de Análises Técnicas;
VII – criação da Seção de Gestão de Desempenho, subordinada à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

Art. 2º Remanejar as seguintes funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:
I – a função comissionada de Chefe de Seção, nível FC-6, da Seção de Direitos e Deveres, para a Seção de Gestão de Desempenho;
II – a função comissionada de Assistente IV, nível FC-4, da Coordenadoria de Pessoal, para a Seção de Monitoramento e Planejamento, subordinada à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento;
III – a função comissionada de Assistente IV, nível FC-4, da Coordenadoria de Análises Técnicas, para a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Fixar as siglas das unidades organizacionais mencionadas nesta Resolução na forma do Anexo I.

Art. 4º Aprovar o organograma da Secretaria de Gestão de Pessoas na forma do Anexo II.

Art. 5º As atribuições das unidades organizacionais, bem como de seus titulares, serão definidas em Regulamento Interno.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2015.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em quinze de setembro de 2015.

(a) Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro - Presidente

(a) Desembargador Mário Devienne Ferraz - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

(a) Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira

(a) Juíza Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi

(a) Juiz Silmar Fernandes

(a) Juiz André Guilherme Lemos Jorge

Observação: Os documentos Anexo I e Anexo II encontram-se publicados ao final desta edição do Diário de Justiça Eletrônico.

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 353/2015

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso IV, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução TSE nº 23.280, de 22 de junho de 2010, alterado pela Resolução TSE nº 23.394, de 12 de dezembro de 2013, e no artigo 1º da Portaria TSE nº 658, de 4 de novembro de 2014,

CONSIDERANDO a decisão que determinou a anulação das eleições majoritárias no Município de Canas ocorridas em 7 de outubro de 2012,

ANEXO I da Resolução TRE/SP nº 352/2015

SIGLA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Seção de Benefícios	ScBen
Seção de Cadastro	ScCad
Seção de Frequência	ScFr
Seção de Gestão de Desempenho	ScGeD
Seção de Legislação de Pessoal	ScLP
Seção de Monitoramento e Planejamento	ScMPl

ANEXO II da Resolução TRE/SP nº 352/2015
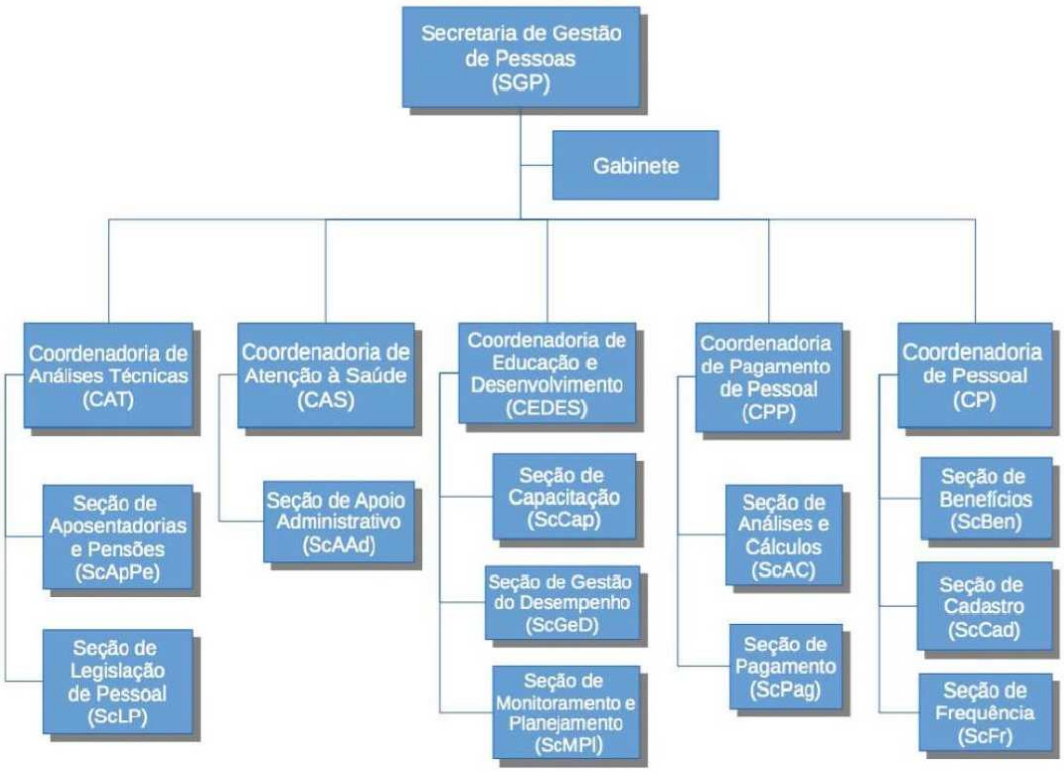
ORGANOGRAMA